## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0005822-72.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Antonio Geraldo Bachiega e outro
Embargado: Sitela Indústria de Telas Ltda
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CERTIDÃO**

Em 11/11/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível de São Carlos, Dra. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,

\_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.

Proc. 563/10

Decido nos termos do parágrafo 3º do art. 475-M do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005.

Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 236.

O impugnante aponta como correto valor do débito o montante de **R\$ 11.178,74** (onze mil cento e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e não os **R\$ 16.930,91** (dezesseis mil novecentos e trinta reais e noventa e um) como cobrado pelo exequente.

\*\*\*

Razão não assiste ao exequente, em sua postulação de fls. 475/478, uma vez que a impugnação foi apresentada na mesma data do depósito, ou seja, 21/09/15 (a respeito confira-se fls. 475 e 483).

De outra banda, a exequente acabou reconhecendo a

existência de erro aritmético no cálculo apresentado, concordando com o valor sustentando pelo executado.

Destarte, ACOLHO A PRESENTE

**IMPUGNAÇÃO** para reduzir o montante cobrado para **R\$ 11.178,74**, na data do depósito, ou seja, 21/09/2015 (fls. 483). Diante do pagamento, **JULGO EXTINTA** a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

O exequente arcará com os honorários advocatícios dessa fase processual, que fixo em R\$ 788,00.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, deduzindo-se as verbas de sucumbência aqui fixada, que será levantada pelo procurador do impugnante.

Certifique a Serventia se já foi cumprido o determinado no último parágrafo de fls. 462. Caso negativo, cumpra-se.

P.R.I.

São Carlos, 16 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA